



## INSTITUTO MARIA AUXILIADORA

### **EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS ANO LETIVO DE 2019** **Em conformidade com a Lei 12.101/2009 e suas alterações Lei 12.868 de 15/10/2013**

**O Instituto Maria Auxiliadora**, inscrito sob o CNPJ Nº 92.952.118/0001-38 associação civil, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, em conformidade com a Lei 12.101/2009 e com a Lei 12.868/2013, publica a abertura do **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS Integrais** (100%) e **Parciais** (50%) aplicáveis ao valor da anuidade escolar. Por meio deste Edital o Instituto Maria Auxiliadora divulga as normas e critérios para renovação e/ou concessão de Bolsas de Estudos para o **ano letivo de 2019**.

#### **1. Das Disposições Gerais:**

1.1 O presente edital destina-se a regular a renovação e/ou concessão de bolsas de estudo para o **Ensino Infantil e Fundamental** mantidos pelo Instituto Maria Auxiliadora.

1.2 O Instituto Maria Auxiliadora se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando as disposições legais aplicados a área de educação.

1.3 Para participar do processo de seleção, as famílias interessadas deverão observar o cronograma e as respectivas etapas, bem como apresentar toda a documentação exigida:

1.3.1 Divulgação do Edital do Programa de Bolsa de Estudos em **08/08/2018** no site da escola. ([www.imapoa.com.br](http://www.imapoa.com.br))

1.3.2 Protocolar a solicitação da bolsa de estudo com a retirada da ficha socioeconômica e lista de documentação comprobatória na Tesouraria da escola, observadas as seguintes datas e condições:

a) Para os candidatos bolsista do Instituto Maria Auxiliadora, que solicitam a renovação da bolsa de estudo: de 27/08/2018 até 31/08/2018 das 8:30 às 17:00 observado o horário comercial.

b) Para os candidatos não bolsistas que estudam no Instituto Maria Auxiliadora: de 01/10/2018 até 05/10/2018 das 8:30 às 17:00 observado o horário comercial.

c) Para os candidatos que não estudam no Instituto Maria Auxiliadora (alunos novos): de 12/11/2018 até 19/11/2018 das 8:30 às 17:00 observado o horário comercial.

1.3.3 Protocolar a entrega da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória e agendamento da entrevista social na tesouraria da escola.

a) Para os candidatos bolsistas do Instituto Maria Auxiliadora, que solicitam a renovação da bolsa de estudo de 03/09/2018 até 10/09/2018 das 8:30 às 17:00 observado o horário comercial.

b) Para os candidatos não bolsistas, que estudam no Instituto Maria Auxiliadora, no período de 08/10/2018 até 16/10/2018 das 8:30 às 17:00 observado o horário comercial.

c) Para os candidatos que não estudam no Instituto Maria Auxiliadora (alunos novos): de 20/11/2018 até 23/11/2018 das 8:30 às 17:00 observado o horário comercial.

1.3.4 Entrevista Social será realizada pela Assistente Social desta escola conforme as datas ofertadas para cada período do processo :

a) Para os candidatos bolsistas as entrevistas serão agendadas de 18/09/2018 até 09/10/2018.

b) Para os candidatos não bolsistas que estudam no Instituto Maria Auxiliadora as entrevistas serão agendadas de 23/10/2018 até 08/11/2018.

c) Para os candidatos que não que estudam no Instituto Maria Auxiliadora (alunos novos), as entrevistas serão agendadas de 04/12/2018 até 13/12/2018.

1.3.5 Todos os candidatos serão avaliados pela Comissão de Seleção após a finalização do processo de entrevistas. Podendo também ocorrer visitas domiciliares realizadas pela Assistente Social da escola.

1.4. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida, sem rasura, assinada pelo responsável legal e com toda documentação exigida anexada, conforme orientação e normas estabelecidas neste edital.

1.5 A concessão das bolsas de estudos é uma prerrogativa do Instituto Maria Auxiliadora, que resguardando todos os critérios descritos na legislação em vigência estabelece a validade anual do processo seletivo, ou seja, para o ano letivo de 2019, não se constituindo o benefício um direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

## **2. Das Bolsas de Estudos:**

2.1 O custo da concessão das Bolsas de Estudo (bolsa integral de 100% e parcial de 50%) é de responsabilidade do Instituto Maria Auxiliadora e abrangerá o valor da anuidade escolar de 2019.

2.2 A Bolsa de Estudos é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e forem respeitadas as normas e critérios adotados pelo Instituto Maria Auxiliadora, com validade para o ano letivo de 2019.

2.3 A Bolsa de Estudos é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que freqüente ou venha a frequentar o Instituto Maria Auxiliadora.

2.4 A Bolsa de Estudos é destinada ao atendimento de alunos cujo perfil socioeconômico familiar esteja em acordo com os critérios previstos na legislação, agregados aos aspectos que identifiquem a condição de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

2.5 A Bolsa de Estudos compreenderá a anuidade do período do ano letivo de 2019 previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pactuado com o responsável do aluno selecionado.

## **3. Das Condições de Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo:**

3.1 Inscrever-se no Processo de Seleção de Bolsa de Estudos dentro dos prazos fixados neste edital.

3.2 Entregar a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal acompanhada de cópia simples de todos os documentos exigidos e participar de todas as demais etapas previstas neste edital.

3.3 Submeter-se a avaliação socioeconômica, promovida pelo Instituto Maria Auxiliadora e comprovar renda familiar mensal per capita bruta, conforme previsto na legislação:

a) Para Bolsa de Estudos Integral (100%), o candidato deverá comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½ sal. mínimo), e as demais condições previstas neste edital;

b) Para Bolsa de Estudos Parcial (50%), o candidato deverá comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos e as demais condições previstas neste edital.

#### **4. Da Documentação para Solicitação e/ou Renovação da Bolsa de Estudos:**

A documentação abaixo relacionada deve ser entregue juntamente com a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida, sem rasuras e assinada pelo responsável do candidato, entregue no Setor da Tesouraria do Instituto Maria Auxiliadora nos prazos definidos neste edital.

##### **4.1 Documento de Identificação de todos os membros do grupo familiar**

Deverá ser entregue a cópia dos documentos de identificação de todos os membros do grupo familiar, inclusive crianças.

a) Para maiores de 18 anos cópia da Cédula de Identidade e CPF;

b) Para crianças e menores de 18 anos serão aceitos a Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento.

##### **4.2 Cópia do comprovante de residência tais como: água, luz e/ou telefone fixo**

##### **4.3 Comprovantes da renda familiar**

Deverá ser entregue o comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

4.3.1 Comprovante de renda atualizado do responsável que reside com aluno; (os três últimos meses);

4.3.2 Comprovante de renda atualizado do cônjuge; (os três últimos meses)

4.3.3 Comprovante de renda atualizado dos demais membros que compõe o grupo familiar;

##### **I - Se trabalhador formal:**

- Apresentar contracheque (os três últimos meses);

- Quando não possui contracheque apresentar carteira de trabalho com a atualização do salário e cópia xerox contendo as folhas que identifique estas informações.

##### **II - Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:**

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (apresentar somente o documento original), assinada por contador inscrito no CRC;

- Guias de recolhimento de INSS ou IPE, dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e devidamente quitada

- Para o trabalhador informal que não possui documentos de rendimentos deverá apresentar declaração de rendimentos auto-referida com reconhecimento de firma em cartório. Utilizar o modelo de declaração de renda informal disponível na tesouraria do IMA.

##### **III - Se diretor /sócio de empresa:**

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (somente documento original), assinada por contador inscrito no CRC;

##### **IV - Se aposentado, pensionista ou segurado:**

- Comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário;

##### **V - Se estagiário:**

- Contrato de Estágio com a empresa em que o candidato está estagiando com identificação de qual Centro de Estágio que está intermediando;
- Comprovante do valor mensal recebido (contracheque ou recibo emitido pela empresa)

VI - Nos casos de não rendimentos como: dona de casa, estudante ou estar na condição de desemprego por mais de 06 meses deverá apresentar uma declaração auto-referida que não possui rendimentos com reconhecimento de firma em cartório. Utilizar o modelo de declaração de não rendimentos disponíveis na tesouraria do IMA.

4.4 Pensão Alimentícia: No caso de pais solteiros, separados e/ou divorciados deverá anexar o comprovante de pensão alimentícia. Quando ocorre recebimento formal anexar cópia do documento oficial. Quando não ocorre o recebimento da pensão ou o valor de recebimento foi definido pelas partes informalmente deverá anexar uma declaração auto-referida com reconhecimento de firma em cartório. Utilizar o modelo de declaração de pensão alimentícia disponível na tesouraria do IMA.

#### 4.5 Declaração de imposto de renda

Deverá ser entregue o comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.

4.5.1 Declaração Completa de 2018 (ano base 2017), com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.

4.5.2 Se isento, apresentar pesquisa junto ao sítio da Receita Federal no campo situação da Declaração, que deverá apresentar a seguinte informação: "Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal".

#### 4.6 Comprovante de condições de moradia

##### 4.6.1 Financiada:

Apresentar os comprovantes de pagamento da última prestação paga.

##### 4.6.2 Alugada:

Apresentar os comprovantes de pagamento do aluguel e/ou cópia do contrato de locação.

#### 4.7. Comprovantes de despesa

##### 4.7.1 Água e Esgoto

##### 4.7.2 Condomínio

##### 4.7.3 Energia Elétrica

##### 4.7.4 Telefone

##### 4.7.5 TV a cabo e internet

##### 4.7.6 Aluguel

##### 4.7.7 Transporte escolar do candidato

4.7.8 Despesas com Educação (mensalidade escolar de outros membros do grupo familiar)

#### 4.8. Outros documentos:

4.8.1 Cópia do termo de Guarda, Curatela, Tutela, caso o aluno seja amparado por estes instrumentos.

4.8.2 Cópia da Certidão de Casamento ou da declaração de união estável do responsável pelo aluno.

4.8.3 Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso.

4.8.4 Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge se for o caso.

Observação:

Não será analisada solicitação de Bolsa de Estudos incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de Bolsa de Estudo será indeferido automaticamente por falta de dados e/ou documentação.

Todos os documentos solicitados em cópia xerox simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para devida conferência destes.

A Assistente Social poderá solicitar outros documentos complementares e/ou visita domiciliar as famílias.

## **5. Das Atribuições da Comissão de Concessão das Bolsas de Estudo:**

5.1 Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios socioeconômico definidos na legislação e agregados aos critérios complementares adotados por esta escola.

5.2 Homologar a concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados com base na avaliação da condição e vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos.

5.3 Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações e a visita domiciliar quando entender necessário para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise.

5.4 Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida.

5.5 Resguardar total sigilo em relação às informações e documentação que instruem os processos dos candidatos/beneficiados.

5.6 Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

## **6. Dos Critérios para Classificação de Concessão das Bolsas de Estudo**

6.1 Terão prioridade os alunos que estejam usufruindo de bolsa de estudos no ano de 2018, desde que participem de todas as etapas previstas neste processo seletivo e cumpram com todos os requisitos legais.

6.2 As bolsas remanescentes a serem disponibilizadas para o ano de 2019, uma vez cumpridos todos os critérios estabelecidos por meio deste edital, serão concedidas prioritariamente para alunos que cumpram os critérios abaixo elencados:

- a) Condição de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica;
- b) Residir nas proximidades da Escola;
- c) Ter irmão/irmã já estudando na Escola;
- d) Realizar sorteio, se ocorrer empate.

## **7. Do Resultado**

7.1 O resultado será divulgado em duas etapas:

a) Para candidatos bolsistas que solicitaram a renovação da Bolsa de Estudos de 27/11/2018 a 30/11/2018.

b) Para os candidatos não bolsistas que estudam no Instituto Maria Auxiliadora: de 11/12/2018 e 14/12/2018.

c) Para os candidatos que não estudam no Instituto Maria Auxiliadora (alunos novos): de 15/01/2019 a 18/01/2019.

7.2 Os resultados serão informados via e-mail do responsável pelo candidato, bem como será disponibilizada a lista dos bolsistas na Tesouraria da escola.

7.3 Quando ocorrer a desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, caso seja necessário a escola poderá abrir novo processo seletivo.

## **8. Da efetivação da Matrícula dos Bolsistas**

8.1 Da efetivação da matrícula:

a) Para alunos bolsistas que solicitaram a renovação da Bolsa de Estudos e demais candidatos que foram selecionados para Bolsa de Estudos para 2019, o período da matrícula **será informada na notificação do resultado, via e-mail** do responsável pelo candidato.

8.2 No período das matrículas o responsável pelo bolsista deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudos.

8.3 Será considerado desistente e imediatamente substituído o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, nos dias fixados no calendário para a matrícula, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudos.

8.4 A matrícula somente será confirmada mediante a entrega de todos os documentos solicitados.

## **9. Da Documentação da Matrícula**

9.1 Para os candidatos selecionados para as bolsas de estudos, ano letivo 2019, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável
- b) Comprovante de Residência

9.3 A falta de qualquer documento exigido na matrícula, na data estipulada, acarretará eliminação do candidato, não podendo seu responsável legal pleitear matrícula em data posterior. Todos os documentos ficarão resguardados nos arquivos da escola.

## **10. Das Condições Impeditivas da Concessão e da Manutenção da Bolsa de Estudo**

É passível de cancelamento da Bolsa de Estudo:

10.1 Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital.

10.2 A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documentos e de informações prestadas pelo responsável do aluno.

10.3 Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos legais.

10.4 Quando não houver acompanhamento dos pais e/ou responsáveis do processo de ensino aprendizagem.

## **11. Disposições Finais**

11.1 O processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e

deferimento, os critérios descritos neste edital, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo Responsável Legal.

11.2 As solicitações de revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa deverão ser encaminhadas, mediante a apresentação de algum fato relevante (novo) agregado ao processo, junto a Tesouraria em até 72 horas após a divulgação do resultado.

As revisões protocoladas dentro do prazo acima referido serão analisadas individualmente após o término de avaliação de todas as solicitações pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo.

11.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo.

11.4. Informações através do e-mail [assistentesocial@imapoa.com.br](mailto:assistentesocial@imapoa.com.br) ou através do telefone 3341-1590 (Tesouraria).

Este Edital entra em vigor a partir desta.

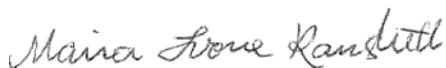
Porto Alegre, 31 de julho de 2018



Grace Freitas Pinto  
Diretora



Paulo R. S. Aguiar  
Administrador



Maria Ivone Ranghetti  
Presidente